

2 — A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Polícia Municipal, às outras Autoridades Policiais, à Fiscalização Municipal e aos funcionários Empresa Municipal Parque Biológico de Gaia, EEM.

3 — A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas é competência, por delegação efectuada ao abrigo dos respectivos estatutos, do Conselho de Administração da empresa municipal Parque Biológico de Gaia.

4 — O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da empresa municipal Parque Biológico de Gaia.

5 — Quando qualquer autoridade ou agente de autoridade presenciar contra-ordenação, levanta ou manda levantar auto de notícia de contra-ordenação, que deve mencionar os factos que constituem a infracção, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida, o nome e a qualidade da autoridade ou agente de autoridade que a presenciou, a identificação dos agentes da infracção e, quando possível, pelo menos, uma testemunha que possa depor sobre os factos.

Artigo 17.º

Envio do processo ao Ministério Público

A autoridade administrativa remeterá o processo ao Ministério Público sempre que considere que a infracção constitui um crime.

Artigo 18.º

Contra-ordenações

1 — A violação às disposições do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com a coima prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, e sucessivas alterações, se outra não se encontrar especialmente prevista.

2 — É punível com a coima de 1/6 a 1 SMN (Salário Mínimo Nacional) a violação das disposições das alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *h)*, *i)*, *k)*, *l)*, *m)*, *p)*, *q)*, *r)*, *s)*, *t)* e *w)* do n.º 1 e das disposições do n.º 2 e n.º 3 do artigo 5.º

3 — É punível com a coima de 1/4 a 2 SMN (Salário Mínimo Nacional) a violação das disposições das alíneas *b)*, *j)*, *o)*, *v)*, *x)* e *y)* do n.º 1 do artigo 5.º

4 — É punível com a coima de 1/2 SMN a 5 SMN (Salário Mínimo Nacional) a violação das disposições das alíneas *g)*, *n)* e *u)* do n.º 1 do artigo 5.º

5 — É punível com a coima de 1/2 SMN a 5 SMN (Salário Mínimo Nacional) a violação das disposições das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 9.º

6 — Quando praticada por pessoa colectiva, a coima poderá elevar-se até ao montante previsto no artigo 55.º, n.º 2 da Lei n.º 2/2007, de 15/01.

7 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

8 — A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contra-ordenação não obsta à reparação dos danos verificados, nos termos gerais do direito.

9 — Para além da coima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 19.º

Norma revogatória

Ficam revogadas as disposições dos regulamentos do Município de Vila Nova de Gaia que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

4 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Fernando da Ascenção Gomes Oliveira*.

303221186



BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, S. A.

Balanco (extracto) n.º 11/2010

Sede: Rua do Salitre, 165-167.1250-198 Lisboa

Capital social: 35.000.000 euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 9427

Número de Identificação de pessoa colectiva: 504655361

Balanco em base individual (NCA) em 31 de Março de 2010

(Em euros)

	2010		2009
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	
Activo			
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	1 173 645		1 173 645
Disponibilidades em outras instituições de crédito	166 390		166 390
Activos financeiros detidos para negociação	19 501 047		19 501 047
Activos financeiros disponíveis para venda	650 000		650 000
Aplicações em instituições de crédito	3 000 250		3 000 250
Crédito a clientes	69 794 832	1 384 271	68 410 560
			1 851 327
			628 097
			521 702
			1 644 862
			6 211 424
			72 785 940

(Em euros)

	2010			2009
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1 - 2	
Investimentos detidos até a maturidade	1 730 872		1 730 872	2 261 569
Activos tangíveis	719 275	588 322	130 953	239 186
Activos intangíveis	691 139	657 552	33 588	4 717
Activos por impostos correntes	99 202		99 202	139 209
Activos por impostos diferidos	846 057		846 057	1 132 782
Outros Activos	10 599 885	410 647	10 189 238	4 006 989
<i>Total de activo</i>	<u>108 972 596</u>	<u>3 040 793</u>	<u>105 931 803</u>	<u>91 427 804</u>
Passivo				
Recursos de bancos centrais	10 520 903		10 520 903	—
Recursos de outras instituições de crédito	29 030 093		29 030 093	15 075 639
Recursos de clientes e outros empréstimos	27 661 252		27 661 252	37 722 428
Provisões	663 658		663 658	766 630
Passivos por impostos correntes	22 195		22 195	—
Passivos por impostos diferidos	—		—	190 764
Outros passivos	1 338 232		1 338 232	1 542 862
<i>Total de passivo</i>	<u>69 236 333</u>	<u>0</u>	<u>69 236 333</u>	<u>55 298 322</u>
Capital				
Capital	35 000 000		35 000 000	35 000 000
Prémios de emissão	1 654 703		1 654 703	1 654 703
Reservas de reavaliação	—		—	529 099
Outras reservas e resultados transitados	547 309		547 309	334 980
Resultados do exercício	(506 542)		(506 542)	(1 389 300)
<i>Total de passivo</i>	<u>36 695 470</u>	<u>0</u>	<u>36 695 470</u>	<u>36 129 481</u>
<i>Total de passivo + capital</i>	<u>105 931 803</u>	<u>0</u>	<u>105 931 803</u>	<u>91 427 804</u>

31 de Março de 2010. — O Administrador, *Emanuel Marques dos Santos*. — O Técnico Oficial Contas, *Filomena Oliveira*.

303205204

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 436/2010

Ano Lectivo 2010/2011

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o Director da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (EEnfCVPOA), faz publicar o Regulamento das Provas destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem dos Maiores de 23 Anos, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de trinta de Abril de 2010.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem ministrado na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis.

2 — Estabelece o regime geral de acesso ao referido curso, define os procedimentos administrativos, prazos, regras de inscrição, de realização das provas, componentes de avaliação, critérios de classificação final, nomeação e constituição do júri.

Artigo 2.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao que antecede a realização das provas.

2 — Não terem condições de acesso ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

3 — Não serem titulares de um curso superior.

4 — Não terem frequência de um curso superior.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Académicos da EEnfCVPOA, Rua da Cruz Vermelha, Oliveira de Azeméis.

2 — A inscrição será efectuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Director da Escola, acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum escolar e profissional, em modelo próprio, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das condições de acesso ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;
- Número de Contribuinte;
- Certificado das habilitações literárias;
- Procuração, quando a inscrição for efectuada por terceiros.

Artigo 4.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas é fixado anualmente por edital, por despacho do Director da EEnfCVPOA (anexo I).

Artigo 5.º

Componentes da Avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem integra: